

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0152 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0152 / 2011

DE

12/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE
 COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
 DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 01 do anexo 1
do proc. nº 01-15416 20
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 1.2 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Participa
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00152/2011

EMENTA:

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreta:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

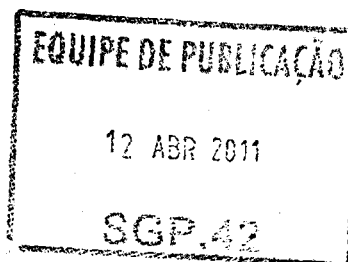
- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

São Paulo, 05 de abril de 2011.



**VEREADORA
NOEMI NONATO**

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 2 a folha de informação
sob nº 3. 13.1.4.1.1.1.
Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 183.456

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº <u>02</u> do anexo _____
do proc. nº <u>01-152</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 3

A violência doméstica é um tipo de agressão tanto física como moral e é sofrida geralmente por mulheres, crianças e idosos, sendo a mulher como caso mais freqüente. A discussão sobre este assunto é indispensável, pois é fato que além dos danos físicos causados as vítimas e seus dependentes, há traumas psicológicos gravíssimos. Neste contexto é possível verificar que os efeitos são avassaladores sobre a vida social, profissional ou escolar, acarretando em mau desempenho, ausências no seu respectivo meio de trabalho e ou estudantil. É necessário que tanto a mulher quanto a criança tenham devida atenção neste assunto, pois são os principais alvos de agressões.

Devido à tímida atuação das autoridades em relação à violência doméstica, há muita omissão por parte das vítimas, por medo da impunidade perante o agressor assim causando mais transtornos para a própria. É importante lembrar que crianças que sofreram, ou que presenciaram esse tipo de agressão crescem com traumas psicológicos e cometendo o mesmo tipo de violência, pois são danos irreversíveis os causados. Observa-se também a necessidade da mulher de mudar de residência, e nesse caso é imprescindível a vítima ter a preferência no ato de inscrição nas creches municipais.

É possível verificar em pesquisas e estatísticas quadros alarmantes sobre esse tipo de agressão contra a mulher e indicam que as maiores dos casos de violência são praticadas pelos Maridos: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Pesquisa feita pelo Instituto Sedes Sapientiae, revela que a maioria de agressões a criança e ao adolescente é feita pelo pai (48,7%), enquanto apenas 15% dos atos são praticados por pessoas não pertencentes à família. Outros parentes praticam agressões, como primo (12,8%) e padrasto (10,3%). O instituto também verificou que não há registros de agressão sexual contra crianças cometida pela mãe.

Proponho, no presente projeto, que seja concedida aos filhos de mulheres vítimas de violência, vaga nas creches para que suas mães sintam segurança em sair para trabalhar e até procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão. Baseado neste contexto, conto com a colaboração dos meus nobres vereadores para prosseguimento deste presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01.152..... de 20.....11.....13.14.11..... (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

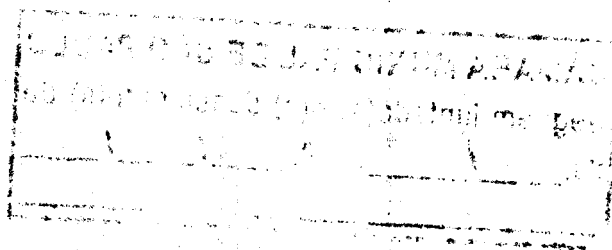
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/04/2011
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



DE SÃO PAULO
PROPOSTURAS

11/04/11

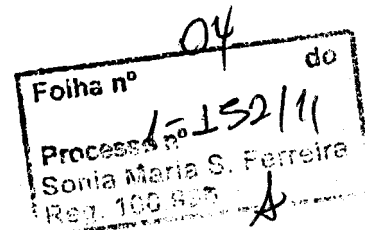
AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 05. S.P. 13105111

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0152/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

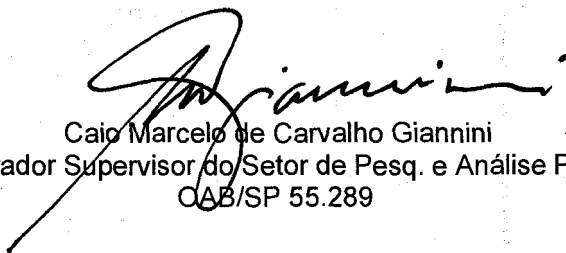
-PL nº 0054/02, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero e dá outras providências.

Cumpra-se que se informe que o PL nº 0152/11 possui idêntico teor do PL nº 0054/02. Ocorre, entretanto, que este último deixou de tramitar por ter sido rejeitado em 06 de março de 2007, sendo posteriormente arquivado, conforme atestado pelo APL da CMSP.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
CAB/SP 55.289

05
1- 152/11
Folha nº
152/11
Sessão
A

PROJETO DE LEI 01-0554/2002, da Vereadora Flávia Pereira.

"Garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero e dá outras providências.

Art.1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art.2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados:

I - Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Defesa da Mulher;

II - Cópia do exame de corpo delito;

III - Notificação do Serviço Municipal de Saúde com a configuração da violência de gênero;

IV - Notificação das entidades de defesa dos direitos da mulher;

V - Notificações das entidades de defesa dos direitos humanos, Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/05/11 às 18h45
TH RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nóbile Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/5/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/5/11 às 17h
POR OES
SAÍDA: 26/05 AS: 13 h POR Pedruco

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/06/11 às 12:40h
POR José
SAÍDA: 14/06 AS: 12h20 POR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento
folha n. 06a 08 a) TH
26/08/11 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00930/2011

pl0152-11

Folha nº	06	de	9
Processo	01-152/11		
Helo Hideo Takahashi			
Reg.	11123		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0152/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa reservar vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Segundo a justificativa apresentada ao projeto, objetiva-se proporcionar segurança para que as mães vítimas de violência doméstica possam sair para trabalhar e para procurar tratamento psicológico.

A proposta merece prosperar.

Com efeito, o legislador pátrio, com a edição da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/06), procurou, através desta ação afirmativa, diminuir os efeitos dos casos de violência doméstica mediante uma série de medidas protetivas e de assistência à ofendida.

Traduzindo o propósito da mencionada lei, seu art. 3º assegura uma série de direitos e se constitui em norma programática para o desenvolvimento de políticas públicas com vistas a "garantir os direitos humanos das mulheres", além disso, o art. 4º, atribui uma interpretação pautada nos fins sociais e nas condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica à lei, senão vejamos:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (grifamos)

Neste prisma, o artigo 29 da Lei federal prevê o atendimento multidisciplinar, especializado no atendimento psicossocial, jurídico e de saúde da mulher. Assim, mostra-se juridicamente adequada a proposta em análise, tendo em vista os objetivos da Lei "Maria da Penha".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0152-11

Folha nº 07 de 10
Processo 01-152/11
Mário Sérgio Takahashi
Reg. 11123

Além disso a garantia de transferência de uma creche a outra, na esfera da rede municipal, encontra parâmetro interpretativo no inciso II, do parágrafo 2º do art. 9º da Lei Federal, que prevê a manutenção do vínculo trabalhista quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 meses. Com razão, garantir a presença dos filhos ao lado da mulher ofendida minimiza o trauma da violência doméstica.

Por outro lado, a matéria de fundo versada no projeto é também a proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II c/c 24, XV da Constituição Federal.

Com efeito, o estabelecimento de prioridade de vagas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, visa não apenas garantir a higidez da mulher, como também a de seus filhos. Saliente-se que a Lei federal mencionada prevê o encaminhamento da mulher ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento com este objetivo.

Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 41, inciso XI da Lei Orgânica do Município, é necessária a realização de ao menos duas audiências públicas durante a tramitação da proposição.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI Nº 152/11.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
03 ABR 2013
PRESIDENTE

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
17 ABR 2013
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas nas creches municipais diretas, conveniadas para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0152-11

Folha nº	08	de	11
Processo	01-152/11		
Matrícula	Helo Holski Takahashi		
Nº	11123		

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

Quito FORMIGA

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 11

Pág. 89 Col. 2ª e 3ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 30.08.11 às 12:00	
RF 101.086	

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Atala Rosendo</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	<i>30/08/11</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

Segue	<i>M</i>	jurado	<i>3</i>	nesta data
Documento	<i>5</i>	a papel de informação		
Rubricado	<i>5</i>	em folha	<i>5</i>	RF 09 A 18
Em 02 / 12 / 11				

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

m. 13

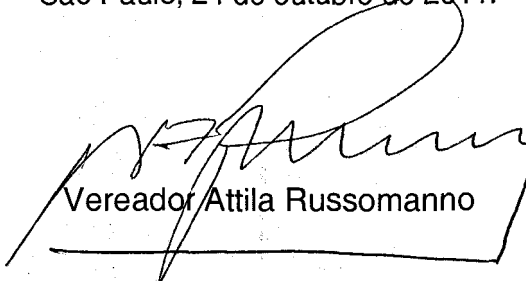
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

REQUERIMENTO

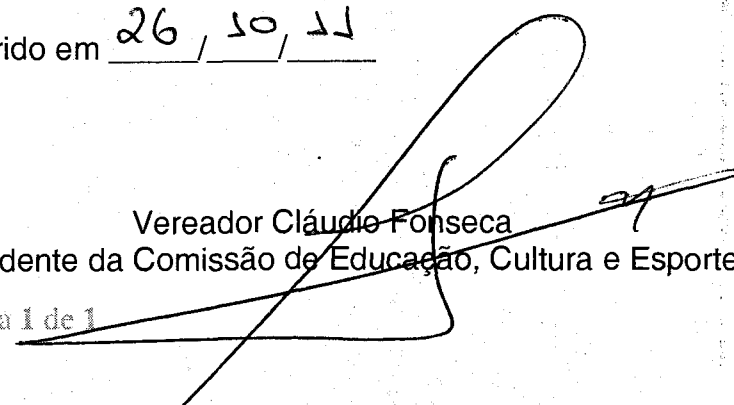
Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 152/11, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, requeiro, na forma regimental, para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade de implantação da proposta, bem como informações qualitativas e quantitativas relativas a ações que vierem a ser executadas pelo poder público municipal voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica (de física e/ou sexual) e aos seus filhos alvos ou não de violência doméstica (física e/ou sexual).

São Paulo, 24 de outubro de 2011.


Vereador Attila Russomanno

Deferido em 26 / 10 / 11


Vereador Cláudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

SGP-12 nº 36 - OF-SGP12
36- 00574/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao encaminhado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, envio a Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei nº 152/2011, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual solicitando-lhe que se digne encaminhar aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de obter informações a respeito da viabilidade da proposta, bem como informações qualitativas e quantitativas relativas a ações que vierem a ser executadas pelo poder público municipal voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica (física e/ou sexual) e aos seus filhos alvos ou não de violência doméstica (física e/ou sexual).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Police Neto
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
27 OUT 2011
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

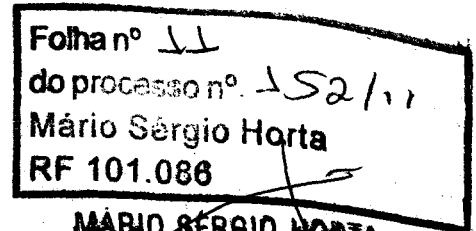


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 457/11 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00574/2011



MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02159/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, encaminho a Vossa Excelência cópia do pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/cgs
Ref. 152-11

15 - DOCREC
15- 02159/2011 - 12:44 - 001872 - V12

À Comissão de...
Em... 02/12/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-22
RF. 10.560

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02-12-11 às 14:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 22
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.048

17

Folha de informação

Secretário

DO PROCESSO Nº 2011-0.308.705-0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 152/11 – RESERVA VAGAS EM CRECHES
PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA
FÍSICA E/OU SEXUAL. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

CÓPIA

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, pelo presente processo, encaminha pedido de subsídios requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes em relação ao Projeto de Lei nº 152/11, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre “reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.”

As informações requeridas pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, se encontram assim indicadas às fls. 03:

- viabilidade de implantação proposta;
- aspectos qualitativos e quantitativos relativos a ações que vierem a ser executadas pelo poder público municipal voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica (física e/ou sexual) e aos seus filhos alvos ou não de violência doméstica (física e/ou sexual).

Em relação ao Projeto de Lei nº 152/11, sob a forma de substitutivo, esta Pasta já se manifestou a respeito, conforme se verifica às fls. 8 a 14 encartadas ao presente processo, retornando para o fornecimento de subsídios, sobre os quais passamos a manifestar:

Quanto ao aspecto da viabilidade, entende-se que posicionamento sobre tal questão está declarado em manifestação anterior desta Pasta, ao expressar conclusivamente que o substitutivo ao Projeto de Lei se revela “prejudicado”, por considerar “a educação como direito humano e os princípios expressos na Lei 9394/96 – LDB para a oferta do ensino público em estabelecimentos oficiais.”

Os aspectos legais, normas e diretrizes instituídas e implementadas no âmbito desta Pasta para a acomodação da demanda, conforme já explicitados e evidenciados anteriormente, nos leva a concluir pela excepcionalidade da medida proposta, portanto, inviável de implantação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pois, configuraria ação de prevalência em detrimento de outros, contrariando, dessa forma, o princípio de igualdade apregoados no atendimento da demanda escolar.

Além desse aspecto da viabilidade da implantação da proposta, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes requer informações qualitativas e quantitativas quanto a possíveis ações a serem executadas pelo Poder Público Municipal em situações referentes ao atendimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica (física e/ou sexual).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 13
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Costa Marinho
RF 101.086.295.71

CÓPIA

Folha de informação nº (a) 101.086
Secretário

DO PROCESSO Nº 2011-0.308.705-0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 152/11 – RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Na ausência de elementos que possam informar sobre o aspecto quantitativo, nos detemos na qualidade expressa nas ações implementadas e ditames editados pela municipalidade que incidem na proteção às pessoas vítimas de violência.

Sabemos que o combate à violência doméstica requer do Poder Público medidas de proteção eficazes e abrangentes de amparo às pessoas vítimas desse ato que, nesse contexto, está a **Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006 – Lei Maria da Penha**, como forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Analisando a questão em tela sob o aspecto essencialmente educacional, preliminarmente, há que se atentar para o fato de que o desenvolvimento do processo educativo se dá em interface com as famílias e comunidade, as quais se mostram representativas nas medidas desencadeadas pela escola, tendo como foco o aluno.

É importante frisar que a proteção da integridade física e moral da criança e do adolescente é fator primordial no estabelecimento das normas que regem o funcionamento da escola, em interface às ações que permeiam o projeto pedagógico das unidades educacionais, o que atende ao prescrito no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, instituído pela **Lei Federal nº 8.069/90**.

Os efeitos do ECA são refletidos no currículo do ensino fundamental. Isso se comprova com a edição da Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que, ao acrescentar §5º ao art. 32 da Lei Federal 9.394/96 – LDB, inclui conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes naquela etapa da educação básica.

À medida que a Lei Federal expressa a obrigatoriedade de incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental, e por ser medida acrescida à Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96; seus efeitos, consequentemente, são integralmente cumpridos na organização do ensino de todos os sistemas que integram a educação nacional.

Integram a Política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, instituída pela Lei nº 11.123, de 22/11/91, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o **Conselho Tutelar**, de natureza representativa da sociedade de preservação da integridade física e moral da criança e do adolescente, sendo também instância recursal para situações que venham impedir o desenvolvimento dessa população em seus direitos civis, humanos e sociais.

A escola conta, igualmente, com a atuação do Conselho Tutelar em situações julgadas passíveis de intervenção, pautada nas responsabilidades a ele atribuídas, dentre elas, a de “atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei 8.069, de 13/07/1990, forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.”

Enquanto regras de convivência e de relacionamento, a unidade educacional atenta para o seu **Projeto Pedagógico** que, caracterizado como documento norteador do funcionamento da escola, além de identificar a eficácia do processo ensino aprendizagem, sistematiza condutas voltadas às relações interpessoais mais humanas, às regras de convivência, ao respeito, à solidariedade, à participação, à colaboração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 14
do processo nº 2011-0.308.705-0
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

CÓPIA

Folha de Informação **MÁRIO SÉRGIO HORTA**
RF 101.088

Secretário

DO PROCESSO Nº 2011-0.308.705-0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 152/11 – RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

O tema violência é tratado nas unidades educacionais, não focado necessariamente ao aspecto doméstico, mas de forma abrangente, direcionado à conscientização para a adoção de condutas que favoreçam as relações interpessoais.

Nesse patamar e relacionado diretamente à Educação, citamos o **Decreto nº 51.290, de 11/02/2010**, que regulamenta a **Lei nº 14.957, de 16/07/2009**, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo. Dele, damos destaque aos artigos 5º e 6º, que assim preceituam:

“Art. 5º - Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomada de decisão com vistas ao combate da prática do “bullying”.

“Parágrafo único - As ações de que trata o “caput” deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- I - realização de palestras, seminários, debates e exposições;**
- II - desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico “ética”, integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;**
- III - promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;**
- IV - execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;**
- V - inclusão da temática do “bullying”, em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.”**

“Art. 6º - Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do “bullying”, integrando-as às normas de convívio constantes do respectivo regimento.”

Esses elementos, à primeira vista, podem ser considerados insuficientes no atendimento das informações requeridas, porém, se configuram em medidas de significativo efeito educativo, sob a conotação de conscientização, de informação, de formação cidadã.

A escola, como espaço de conhecimento, saber, de socialização e de interação, cumpre seu papel de debater a questão da violência, inclusive da doméstica, no sentido de esclarecer e/ou informar sobre suas formas e consequências, fundamentando-se em medidas de significativo efeito educativo, sob o propósito da conscientização, da informação, da formação cidadã, envolvendo os alunos e comunidade.

Ações e projetos voltados à redução de situações caracterizadas violentas já integram as metas e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de prevalecer a inclusão social, bem como a preservação de qualquer ato discriminatório, de exploração, de violência, de crueldade e opressão.

São inúmeras as medidas legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal que convergem para a ação de combate à violência, ensejando a cultura da paz, tanto no espaço escolar como na comunidade, assegurando o direito à vida e à segurança.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha nº 15
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Folha de informação nº 101.088
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

DO PROCESSO Nº 2011-0.308.705-0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 152/11 – RESERVA VAGAS EM CRECHES
PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA
FÍSICA E/OU SEXUAL. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Sabemos da problemática e da gravidade da ocorrência de atos de violência em que mulheres e crianças podem estar inseridas, inclusive, no âmbito doméstico. Na esfera educacional, cabe à escola a tarefa de educar, de conscientizar, de alertar e, essencialmente, de direcionar as ações para a formação cidadã. Medidas de intervenção são desencadeadas e desenvolvidas objetivando o conhecimento da peculiaridade e especificidade de situações merecedoras da devida atenção, como também a plena conscientização para a adoção de atitudes e posturas adequadas diante de ocorrências de natureza vulnerável, conflitante, agressiva e até violenta.

Isso vem comprovar que a esfera educativa está constantemente atenta aos encaminhamentos devidos e à adoção de providências voltadas à preservação da integridade física e moral da clientela atendida que, além das responsabilidades inerentes à sua área de atuação, se vale de medidas editadas por outros segmentos da municipalidade que possam acrescentar e/ou colaborar para o equacionamento da situação.

No contexto da proteção, consideramos os efeitos da **Lei nº 15.114, de 14/01/2010**, que dispõe sobre a criação de **Observatório de proteção integral à infância e adolescência**, cuja finalidade é de estabelecer parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e adolescente no município de São Paulo.

Conforme define o § 2º do artigo 2º da referida Lei, *"a metodologia deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território – mapas, estatísticas, indicadores sociais – para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais."*

Na linha de ação da intervenção e de equacionamento de situações de natureza vulnerável, citamos a **Portaria Intersecretarial 405/SMSU-GAB/2011**, que cria a *"Rede de Mediação de Conflitos na Cidade de São Paulo"*, integrada por ações das *"Secretarias de Segurança Urbana, Direitos Humanos, Verde e Meio Ambiente e Educação, sob Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, em Comitê constituído para este fim, que poderá ser composto por outros organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade"*. (art. 1º).

A objetividade desse serviço é de *"contribuir para o equacionamento pacífico de conflitos nas comunidades mediante a instalação de "Casas de Mediação de Conflitos", na região de cada uma das trinta e uma subprefeituras da cidade e qualificação de agentes capazes de atuar na mediação local de conflitos."* (art. 2º)

As *"Casas de Mediação de Conflitos"* citadas na Portaria que institui a *"Rede de Mediação de Conflitos na Cidade de São Paulo"*, têm seu funcionamento regulamentado pelo mesmo ato legal, onde é especificada a abrangência da ação, na seguinte conformidade:

- de forma articulada com outras iniciativas de mediação e conciliação existentes ou que venham a ser constituídas;
- instalação progressiva, priorizando regiões com indicadores de violência e utilizando, de preferência, espaços existentes em órgãos municipais e de outros parceiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 16	fls. 2
do processo nº 152/11	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086	

CÓPIA

Folha de informação nº 1 (RF 101.086)
Secretário

DO PROCESSO Nº 2011-0.308.705-0

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 152/11 – RESERVA VAGAS EM CRECHES
PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA
FÍSICA E/OU SEXUAL. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

- localização e horários de atendimento frente às peculiaridades de cada região e organismos participantes; sendo disponibilizados na internet e por meio de telefones de atendimento da população.

O artigo 7º da Portaria ora citada estabelece que *“a regulamentação da Rede de Mediação será elaborada pelo Comitê de Mediação de Conflitos com os detalhamentos dos procedimentos pelos organismos participantes conforme diretrizes e competências publicadas pela Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada.”*

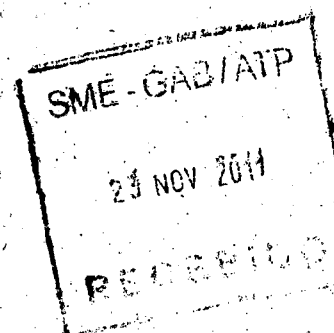
A **violência contra a mulher** tem sido tema alvo de discussão, de reflexão e de debate promovido pela municipalidade, por meio de **campanha de conscientização e de mobilização da sociedade**. Tal realização se comprova com a publicidade de atividades sobre o tema, de iniciativa da Secretaria de Participação e Parceria, na abordagem de assuntos ligados à violência, à melhoria das condições de trabalho, por uma vida digna e uma sociedade justa e igualitária. Prova disso se verifica em matéria publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 23/11/2011.

A título de complementação e enquanto iniciativa da municipalidade no combate à violência, é oportuno registrar que, dentre as datas comemorativas e eventos do Município de São Paulo, dispostos na **Lei nº 14.485, de 19/07/2007** e alusivos ao tema ora objeto de manifestação, se encontra a **“Semana Educativa de Combate à Violência”, no período de 04 a 10 de dezembro**, “com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação.

Por fim, considerando o pronunciamento anterior desta Pasta em relação à temática do Projeto de Lei, em se tratando da priorização de vagas em creches para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e à vista das informações ora prestadas em atendimento ao requerido pela Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 03, encaminhamos o presente com a manifestação.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

Denise Mar
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 17
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RE 101.088
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.088
Secretário

fs. 22

do Processo nº 2011-0.308.705-0

Folha de informação nº 22
em 24/11/2011 (a) *buve*

CÓPIA

MARIA CLARA
R.F. 101.088
AGT

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 152/11 – reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual

SME / Gabinete

Sr. Assessor Parlamentar

À vista do Parecer da Assistência Técnica desta ATP, que acompanho, encaminhamos o presente, entendendo subsidiada a resposta à Assessoria Técnico Legislativa.

São Paulo, 24/11/2011

SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

24 NOV 2011

LA/st



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 18
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Folha de informação nº

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Sérgio Ricardo Bueno
RF. 675.607.7
SME/G

do Processo 2011-0.308.705-0

em 25/11/2011 (a)

CÓPIA

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 152/2011, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia

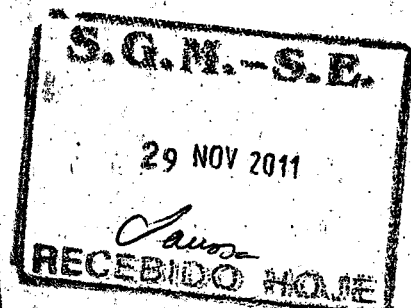
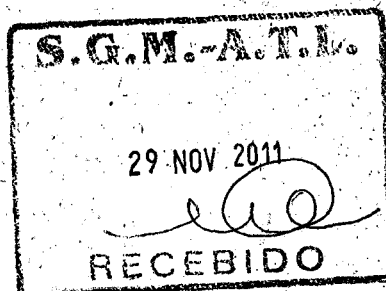
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com o pronunciamento da Assistência Técnica, a fls. 17 a 21, que acompanho, ratificando manifestação anteriormente exarada de veto total ao PL nº 152/2011.

25 de novembro de 2011.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/ljzp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo, nesta data documento rubricado

sob nº 19 A 24 e folha S de informação nº

em 15/03/12

Nome _____

RF _____ SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 19 fls. 25
do processo nº 152/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.040

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-02-2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

12564

Folha nº 20
do processo nº 152/11 fls. 26
Com a presença do Vereador
Mário Sérgio
RF 101.003

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Boa tarde a todos. Claudio Fonseca na presidência, declaro abertos os trabalhos da Comissão de Educação, Cultura e Esportes realiza em 2012. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço www.camara.sp.gov.br, link *auditórios on line*.

O primeiro projeto da pauta é para alteração da Lei Orgânica, é o PLO 005/10 de autoria do Vereador Abou Anni. Introduz alterações na LDO e dá outras providências. Está inscrito para falar em defesa do projeto, Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, Vereador Claudio Fonseca, colegas presentes, represento o mandato do Vereador Abou Anni.

“Venho aqui defender o PLO 05/10 que tem por objetivo adequar à Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional 59, editada em 12/11/09, que produziu substanciais modificações na Constituição Federal dedicada especialmente à Educação. É importante observar que o legislador constituinte reformador, insatisfeito com o alcance dos programas relacionados à Educação, alterou o texto constitucional para conferir maior segurança e abrangência a esse direito social, vale dizer, fundamental a formação sólida e justa de todo e qualquer educando. Nesse sentido, destaca-se a soma de algumas alterações que pretendemos conste da Lei Orgânica do Município de São Paulo também.

Antes o ensino fundamental era gratuito e obrigatório. Agora com a emenda 59 a Educação básica e gratuita dos quatro aos 17 anos, inclusive para quem não pode gozar dela na época adequada. Garante atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Antes era restrito ao ensino fundamental. Nesse sentido, com fundamento ao princípio da simetria constitucional é mister adequar o capítulo da Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova ordem estabelecida pela Emenda Constitucional 59. Sem mais, são essas as razões”. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há outros oradores inscritos para discutir o PLO 05/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa promover alterações no art. 208 da LDO. Assim, não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PLO 05/10. Passemos ao PL 232/10 de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São Paulo atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas. Não há oradores inscritos. Consulto os presentes se alguém que gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, considero encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 81/11 de autoria do Vereador Souza Santos. Cria o programa Escola de Idiomas na rede pública de ensino e dá outras providências. Não há inscritos. Consulto se há algum representante do Vereador presente. (Pausa) Não havendo representante ou inscritos, encerro a audiência pública.

Passemos ao PL 204/11 de autoria da Vereadora Edir Sales. Inclui o tópico “perigos e prevenção ao alcoolismo” no conteúdo programático das escolas municipais e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Consulto se há representante da Vereadora. (Pausa) Não havendo representante e inscrito, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 482/10 de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre o programa estudos de línguas estrangeiras modernas para alunos e profissionais da Educação da rede municipal de ensino. Tem a palavra a representante do Vereador Claudio Fonseca, professora Joselina.

A SRA. JOSELINA FERREIRA BASTOS – Boa tarde. O projeto tem como objetivo oferecer o estudo de línguas estrangeiras não só para os alunos da rede, mas para os profissionais de Educação e aos seus familiares.

Existe uma grade curricular que não é infinita. Sempre aparece que deveria fazer parte da grade tal coisa, tal disciplina, tal matéria ampliando as línguas estrangeiras. Já vi proposta do italiano, do espanhol, de inglês. Entendemos que hoje, cada vez mais, é importante o domínio de outras línguas além da do seu país. Entendemos também que tem de se dar fora da grade curricular, fora do horário normal de aula. A proposta é que cada DRE, cada diretora da Diretoria Regional de Ensino ofereça uma escola de ensino de língua moderna, inglês e espanhol seria obrigatório, mas poderia ter outras línguas se houver demanda na região, para que pudéssemos oferecer à comunidade da rede pública, aos profissionais da Educação,

Folha nº 21
do processo nº 152/11 fls. 27

sejam os pais ou alunos, a oportunidade de dominar outros idiomas. Há uma nova proposta recém-apresentada pelo Vereador Edir Sales sobre programa idiomas na rede de ensino, só que há uma diferença. Eles estão propondo que fossem as aulas nos finais de semana. A nossa proposta amplia, para que ocorra no contra turno dos alunos.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 482/10.

Passemos ao PL 534/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a inclusão do tema Noções de Informática e Tecnologia na disciplina Ciências da grade curricular da rede pública de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências. Está inscrito para falar do projeto o Sr. Esdras, gabinete do Vereador proponente.

O SR. ESDRAS GALVINO PEREIRA – Boa tarde, Sr. Vereador e demais presentes. O projeto visa a colocar a disciplina informática na grade curricular das escolas, porque hoje em dia tudo gira em torno da informática. O objetivo é, desde cedo, introduzir as crianças nesse aprendizado para que na idade juvenil e adulta elas já estejam suficientemente familiarizadas e, inclusive, preparadas para ingressar no mercado de trabalho, com um conhecimento de médio a bom. Esse é o objetivo do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se há mais alguém dentre os presentes que queira se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 534/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Último item, PL 152/2011, da Vereadora Noemi Nonato, que “reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”.

Não há oradores inscritos para debater a matéria. Indago se há alguém que ainda queira fazer uso da palavra para debater o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum orador inscrito ou nenhum representante da Vereadora Noemi Nonato presente a esta audiência pública, dou por encerrada a audiência pública do PL 152/2011.

Encerrada a pauta dos projetos, pergunto se há alguém dentre os presentes que queira usar a palavra. (Pausa) Já debatemos o projeto da Vereadora Edir Sales. Mesmo assim, gostaríamos de ouvir o representante da Vereadora Edir Sales sobre o PL 204/2011, que “inclui o tópico ‘Perigos e Prevenção do Alcoolismo’ no conteúdo programático das Escolas Municipais e dá outras providências”.

O SR. _____ - Nobre Vereador e demais presentes, uso a palavra para deixar consignada a importância desse projeto, pois, conforme dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrib), 50% das crianças até 12 anos de idade já tiveram contato com álcool. Então, é importante essa conscientização por meio da inclusão do tópico no currículo escolar nas escolas municipais.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço a manifestação do assessor da nobre Vereadora Edir Sales, que joga luz sobre o conteúdo do PL 204/2011.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas dos projetos já elencados. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 22
do Processo nº 01 – 152/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14-03-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

12607

Fls. nº 23	fls. 29
do Processo nº 01 – 152/11	
Mario Sergio Horta	
RF 101.086	

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública da Comissão de Educação realizada no ano de 2012.

Informo que esta reunião é transmitida através do portal da TV Câmara Município de São Paulo, no endereço WWW.camara.sp.gov.br, no link Auditórios on line.

O primeiro projeto a ser apreciado é o PL 482/2010, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca.

O projeto dispõe sobre estudos de línguas estrangeiras modernas para alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino.

Tem a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde. Meu nome é Joselina Bastos; estou representando o nobre Vereador Claudio Fonseca, e eu queria falar sobre o PL 482/2010, que dispõe sobre o programa de estudo de línguas estrangeiras modernas.

Há em muitos projetos de lei o seguinte: "Vamos acrescentar no currículo o estudo de língua espanhola, o estudo da língua italiana" criança; mas existe um limite na grade curricular dos alunos de horas e de disciplinas obrigatórias. Então existe já o estudo da língua inglesa, que, no entanto, é de uma maneira muito incipiente. Então entendemos que temos que criar um programa de estudo de língua estrangeira no contraturno escolar, para que os alunos da escola pública que não podem pagar um curso de línguas tenha essa oportunidade. E também porque há um grande número de bolivianos e peruanos nas escolas públicas, e os professores não dominam o espanhol. É importante esse intercâmbio, é importante conhecer essas culturas. Estamos vivendo num mundo cada vez mais interligado e é importante que as pessoas dominem outros idiomas para que tenham acesso à cultura de outros países.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Passemos ao próximo projeto de lei.

- PL 081/11, de autoria do Vereador Souza Santos, do PSD, que cria um programa de escola de idiomas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 081/11.

Passemos ao item seguinte: PL 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 152/11.

Passemos ao item seguinte: PL 204/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, do PSD, que inclui o tópico "Perigos e Prevenção do Alcoolismo" no conteúdo programático das Escolas Municipais e dá outras providências. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 204/11.

Passemos ao item seguinte: PL 287/10, de autoria do Vereador Abou Anni, do PV, que introduz alterações na Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Há uma oradora inscrita.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Alfredinho Cavalcanti, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, venho sustentar e defender as razões do PL 287/10, que visa adequar a Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003 à nova ordem estabelecida pela Emenda Constitucional 59 de 2009. Essa Emenda é posterior ao programa instituído por essa lei, que é o Programa Vai e Volta de 2003.

Nesse sentido, vale a pena observar que o nosso legislador constituinte reformador, insatisfeito com o alcance do programa relacionado à Educação, alterou o texto constitucional para conferir maior abrangência a esse direito social.

O artigo 208 da Constituição, Inciso I preconiza que a educação básica obrigatória é gratuita dos quatro aos 17 anos. A partir dessa alteração, inclusive, assegura a sua oferta para todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria. O mesmo artigo 208, Inciso VIII da Carta Magna determina o atendimento ao educando em todas as etapas de educação básica por meio de programas suplementares, inclusive o transporte, alimentação e assistência à saúde e

Fls. nº 24 fls. 30
do Processo nº 01 – 152/11
Mario Sergio Horta
RF 101.086

material didático.

Assim, consoante essa noção cedida é de mister que o legislador municipal atinente à educação se adeque ao novo mandamento constitucional para universalizar a educação básica, inclusive no que diz respeito ao transporte para que seja atendido o que diz o artigo 208, Inciso VIII da Constituição Federal.

Nesse sentido também o Vereador pondera ser importante alterar a denominação do Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta para Programa Transporte Escolar Gratuito – TEG. Também se apropria visto ser essa a atual denominação do serviço. Sem mais a declarar, encerro a exposição.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Está encerrada a audiência pública do PL 287/10.

Passemos ao item seguinte: PL 391/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, presidente desta comissão, que dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Há uma oradora inscrita. Tem a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde. Meu nome é Joselina e estou representando o mandato do Vereador Claudio Fonseca.

O PL 391/10 surgiu de sugestões dos profissionais de Educação Infantil. Ocorre que eles estão em contato com crianças que nessa faixa de idade, de zero a cinco anos, estão sujeitas a muitas doenças infantis contagiosas. Esses profissionais queriam ter mais formação para poderem se proteger preventivamente do contágio e também que fosse feito um trabalho preventivo com os pais.

Na verdade, queriam até um adicional de insalubridade, nós achamos que não era o caso de insalubridade, mas de prevenção para que essas doenças infantis não fossem motivo de contágio para os profissionais que lidam com as crianças. Esse é o objetivo do PL, um programa de saúde e prevenção para os profissionais de Educação Infantil. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 391/10.

Passemos ao PL 534/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, do PR. Dispõe sobre a inclusão do tema Noções de Informática e Tecnologia na disciplina de Ciências, grade curricular da rede pública de ensino no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. (Pausa) Aprovado.

Não há mais projetos para serem apreciados.

Antes de encerrar aviso que às 14h haverá reunião da Comissão.

Estão encerrados os trabalhos.

Muito obrigado.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudio Fonseca

deferido na reunião ordinária de: *28/03/12*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em *11/1/12*

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Eliseu Gabriel

deferido na reunião ordinária de: *23/05/12*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. *04-06-12*

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 25 Em 06/06/12

Hélio Hideki Takahashi *HT*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Hélio Hideki-Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16-00816/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover adequações em relação à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, uma vez que induz à convergência de ações no campo de proteção de vítimas de violência doméstica, sejam elas físicas, psicológicas e sexuais e atenção às crianças filhas da vítima de violência. Nestas situações, quando da denúncia e apuração, a mãe e as crianças vítimas contam com a possibilidade de abrigamentos transitórios, o qual deve adotar providências para a alocação das crianças em estabelecimentos escolares.

A condição das vítimas de violência doméstica, seja ela física, sexual ou psicológica, quando em equipamentos de apoio, normalmente é de fragilidade, sofrimento e retomada da própria vida, incluindo questões relacionadas à sua condição sócio-econômica. Neste sentido, a contemplação de vaga para crianças na condição em que se enquadra, além de contribuir para o desenvolvimento da própria criança, também contempla a mãe beneficiada na medida em que lhe proporciona um tempo consigo mesma e para outras preocupações próprias da condição de quem sofreu violência e, para preservar sua integridade física e psicológica, teve que retirar-se de sua residência.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/12.

ATTILA RUSSOMANNO – relator

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17-00828/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 06, 2012
página 121 coluna 4
Conferido: Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em, 07, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HONTA
RF 101.063
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 11. 06. 2012 às 16:37

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

AO Vereador / A Vereadora

Juliana Cardoso
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em, 21, 08, 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº e folha de informação nº

26 em 17/12/2012

Nome Ana Lúcia

RF Ana Lúcia de Oliveira Sousa SGP-12
Assistente Parlamentar
RF. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do Processo 01-0152/2011

02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100823

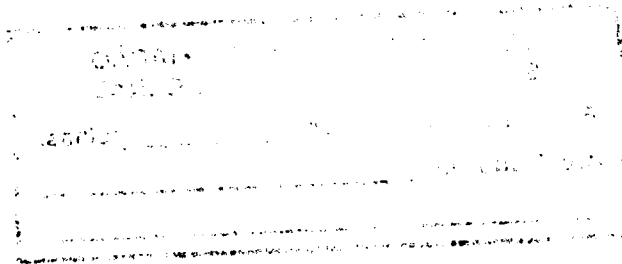
À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100823

623262

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
S. DE ARQUIVO GERAL	
Processo nº	01-0152/2011
Arquivado em	02/01/2013
Eliete L.S.	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Observação: o documento
foi autuado em 17/06/2021

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28 27 / 02 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LÍDER PSB

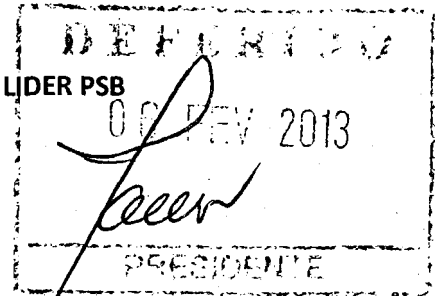
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00034/2013

Folha nº 27 do Processo nº 01-152 de 2011

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

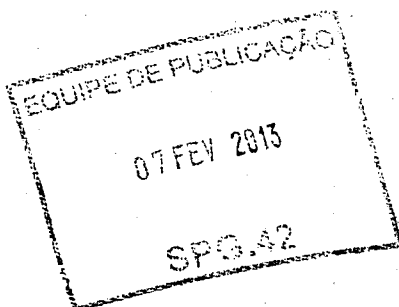


REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012
PL 504 / 2005
PL 189 / 2006
PL 217 / 2006
PL 607 / 2006
PL 393 / 2009
PL 633 / 2009
PL 634 / 2009
PL 5 / 2010
PL 205 / 2010
PL 275 / 2010
PL 344 / 2010
PL 495 / 2010
PL 504 / 2010
PL 564 / 2010
PL 1 / 2011
PL 2 / 2011
PL 3 / 2011
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011
PL 6 / 2011
PL 7 / 2011
PL 150 / 2011
PL 152 / 2011
PL 153 / 2011
PL 154 / 2011
PL 155 / 2011
PL 181 / 2011
PL 499 / 2011
PL 619 / 2011
PL 92 / 2012
PL 194 / 2012
PL 421 / 2012
PR 5 / 2006
PR 6 / 2006
PR 14 / 2007
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-152 de 20 11 27 / 02 / 2013 (a) Ellete L.S.

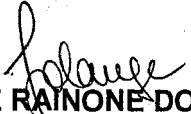
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

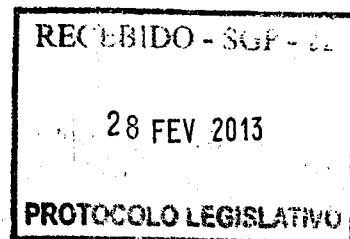
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33




Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de: Saúde

13, 3, 13

felipe

Salvador dos Santos
Superintendente de SCP-22
RF 10.601

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº — Em —
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 29 Em 28/03/13
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 00162/2013

**RA MUNICIPAL DE
SAO PAULO**

Folha nº 29 do proc.

nº 01-152 de 20 11

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2011.

O Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover adequações em relação à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifestou-se favoravelmente, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em sua avaliação, observa a pertinência e importância da proposição em tela considerando a condição específica das crianças que passam a ser foco de atenção especial em função de fundamental atendimento dispensado às suas respectivas mães quando estas são vitimadas pela violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 26/03/2013

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo
Presidente

Ari Friedenbach

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Tripoli
Presidente

Adilson Amadeu

Aurelio Nomura

Jair Tato

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Florilo

Ricardo Nunes

Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 00165/2013

CSPFM-ard

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 03 / 13.

Pág. 94 Col. 1ª

Conferido 29/3

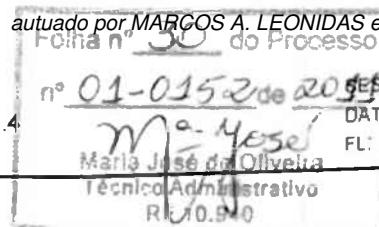
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 03 / 13
Pág. 94 Col. 12
Conferido 09/9

Elizângela Jun Ogura
Técnica Administrativa
RF. 11.035

A SGP-21 —
São Paulo, 03/04/13
09/9

Elizângela Jun Ogura
Técnica Administrativa
RF. 11.035

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 30 a — e folha de
informação sob nº 15104/2013
Ma. Yosef
Maria José de Oliveira
RF. 10.940



Passemos ao item seguinte.

- "PL 152/2011, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 152/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 31 a — e folha de
Informação sob n° 32, 24/04/2013
M^a Yosei
Maria José de Oliveira
RF 10940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 31 do Processo
nº 152 de 2011 Processo: 017-SE fls. 44
DATA 17/04/2013
Folha 4 DE 75
MAYASE

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 152/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-0152 de 20 11 24/04 /2013 (a) Mg José

Mg José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 06 a 08 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 17ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

24/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP
EM 25.04.13
12.2013

RECEBIDO EM SGP
fabricadas sob nº 33 a 35 e fornecidas
informação a b nº 36 13.08.13
Cláudio Henrique Leal Linhares
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0781/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 152/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas nas creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 781, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo nº 01-152 de 20.11.13, 05/13 (a) 13.05.13

Assessoria Parlamentar
Fone 141.892

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 13/05/2013

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) _____ ata,
documentos _____ nº
31 38 informação
sob nº 39 14.5.1/3...
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 52

São Paulo, 10 de maio de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 072/2013

Ref.: OF-SGP23 nº 0781/2013

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-152 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

15 - DOCREC
15- 00198/2013

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, aprovado na sessão de 17 de abril de 2013, que objetiva garantir vagas em creches para crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, bem como assegurar-lhes a transferência para outra unidade da esfera municipal.

Em que pese seu meritório propósito, a medida não poderá ser sancionada, uma vez que não se compassa com a normatização aplicável à espécie.

A educação, consoante a disciplina constitucional, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A Lei Federal nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional, responsável por disciplinar os dispositivos constitucionais relativos ao assunto, consigna que o ensino é orientado, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Especificamente quanto à educação infantil, a normatização supracitada preconiza ser a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, motivo pelo qual também está inarredavelmente informada pelo princípio do acesso igualitário.

O princípio em comento representa manifestação da regra constitucional da isonomia aplicada ao campo educacional, vedando, por conseguinte, a criação de excepcionalidades que priorizem o acesso e a permanência na escola para determinado grupo ou segmento, eleitos por lei ou mesmo por ação administrativa, em detrimento dos demais sujeitos do direito à educação, cuja universalidade restou estipulada pelo texto constitucional.

Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Nesse contexto, não obstante o reconhecimento de que a violência doméstica sofrida pela mãe mereça especial atenção do Poder Público, observo que não há a pertinente correlação lógica entre esse fator de desigualação e o tratamento diferenciado dispensado – reserva de vagas em creches ou transferência para seus filhos –, pois, no que tange ao direito à educação, não se mostra cabível a distinção entre as crianças em razão de situações relativas aos seus pais.

Com efeito, para que a lei possa estabelecer regime diferente entre pessoas, sem que isso represente afronta ao princípio da isonomia, o critério de distinção adotado pela norma deve necessariamente residir nos sujeitos a serem discriminados, não podendo o discrimen referir-se diretamente a outro grupo ou categoria, motivo pelo qual não se faz possível a distinção entre as mencionadas crianças.

Em assim sendo, é compromisso da rede pública o atendimento da demanda, ou seja, oferecer aos pleiteantes o potencial de vagas existentes, respeitada a capacidade física de cada estabelecimento educacional e as especificidades de cada região, sem que esteja autorizada a desequiparação pretendida pela proposta.

Desta feita, a Lei Municipal nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, que definiu requisitos para a integração das creches no sistema de ensino, estipulou a disponibilização de vagas em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento da demanda, sendo que, no caso de ser verificada eventual limitação material que impeça o imediato atendimento, em respeito ao comentado princípio, a Secretaria Municipal de Educação realiza o cadastro prévio, que integrará o sistema informatizado Escola On Line, o qual, por sua vez, segue criteriosamente a ordem cronológica de registro para a realização das subseqüentes matrículas e acomodação das crianças nas unidades educacionais mais próximas às suas residências.

Por conseguinte, demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/bam
VT 152-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº01 - 152..... de 20.....11....., 14 / 5 / 13 (a) Ca

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

const, just e leg. Participativa

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1315113

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

Recebido em 13/05/13 Pesquisa Amis

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/06/13 às 17:00
RF _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para Relatar.
Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/06/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA
EM 18/06/13 às 14:45
POR Al
SAÍDA: 24/6/13 ÀS: 14 h ASS: Lina

26/08/13 12:30
PER Isa
SAÍDA: 29/08 ÀS: 13:36 Mª José

A SCP-71
São Paulo, 12 de 11/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317